



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para parecer.
Birigüi, 3 de setembro de 2008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 135/08

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS DAS UBS's DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º . Ficam as UBS's (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Birigüi obrigadas a atender os seus usuários no prazo de:

I – atendimento imediato para os casos de emergência;

II – 20 (vinte) minutos para atendimentos de consultas e retornos.

Art. 2º - a fiscalização do cumprimento desta lei ea aplicação das penalidades cabíveis competem ao órgão municipal.

Art. 3º . As UBS's deverão se adaptar às disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de agosto de 2008.

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,
VEREADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - 01-Set-2008-09:27:00:98:1/1